

EXERCÍCIO 2021

# RELATÓRIO ANUAL

**METHA S.A.**

11ª Emissão de Debêntures



**Trustee DTVM**

ÍNDICE	
EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....	4
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS .....	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES .....	4
EVENTOS REALIZADOS 2021.....	5
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	6
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES .....	6
ORGANOGRAMA .....	7
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	7
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	7
EVENTOS SUBSEQUENTES – COVID 19 .....	7
GARANTIA.....	7
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	8
DECLARAÇÃO .....	8

## EMISSORA

<b>Denominação Comercial:</b>	METHA S.A.
<b>CNPJ:</b>	14.811.848/0001-05
<b>Categoria de Registro:</b>	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**Oferta:**

Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009

**Número da Emissão:**

11ª Emissão

**Situação da Emissora:**

Adimplente com as obrigações pecuniárias

**Código do Ativo:**

OAEPA1

**Código ISIN:**

BROASPDBSoCo

**Escriturador:**

BANCO PAULISTA S.A.

**Liquidante:**

BANCO PAULISTA S.A.

**Coordenador Líder:**

BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

**Data de Emissão:**

17 de agosto de 2018

**Data de Vencimento:**

1º de fevereiro de 2026

**Quantidade de Debêntures:**

103.579.468 (cento e três milhões, quinhentas e setenta e nove mil e quatrocentas e sessenta e oito)

**Número de Séries:**

Única

**Valor Total da Emissão:**

R\$ 103.579.468,00 (cento e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)

**Valor Nominal:**

R\$ 1,00 (um real)

**Forma:**

Nominativa e escritural

**Espécie:**

Real, com garantia adicional fidejussória

**Conversibilidade:**

Não conversíveis em ações da Emissora

**Permuta:**

Não se aplica à presente emissão

**Poder Liberatório:**

Não se aplica à presente emissão

**Opção:**

Não se aplica à presente emissão

**Negociação:**

As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

**Atualização do Valor Nominal:**

As debêntures serão atualizadas monetariamente pela PTAX

**Pagamento da Atualização:**

Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

**Remuneração:**

13,00% a.a.

**Início da Rentabilidade:**

A partir da data de emissão

**Pagamento da Remuneração:**

Data de Pagamento da Remuneração
01/06/2019
01/12/2019
01/06/2020
01/12/2020
01/06/2021
01/12/2021
01/06/2022
01/12/2022
01/06/2023
01/12/2023
01/06/2024
01/12 2024
01/06/2025
01/12/2025
01/02/2026

**Amortização:**

Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

**Repactuação:**

Não se aplica à presente emissão

**Resgate Antecipado:**

Não se aplica à presente emissão

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2021, quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 17 de agosto de 2018, 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 29 de novembro de 2018 e 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 11 de abril de 2019. Veja Escritura de Emissão e Aditamentos na íntegra:

[ESCRITURA DE EMISSÃO](#)  
[1º ADITAMENTO](#)

[2º ADITAMENTO](#)**DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Conforme informações prestadas pela Emissora em 21 de janeiro de 2020, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados para: pagamento dos Credores Financeiros do Grupo 1, tal definido na Cláusula 1.1.70 do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

**ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS**

Em 17 de novembro de 2021 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 17.11.2021") em que foi deliberada e aprovada: (i) a suspensão da assembleia, com reabertura dos trabalhos definida para o 23 de fevereiro de 2022, às 14:00, cabendo ao agente fiduciário reenviar o convite aos investidores participantes e ausentes. Veja na íntegra:

[AGD 17.11.2021](#)

Em 26 de janeiro de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 26.01.2022") em que foi deliberada e aprovada: (i) a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, inciso (i) e 6.2, ambas da Escritura de Emissão, em virtude do inadimplemento pela Emissora da obrigação de pagamento da Remuneração, representada pela parcela vencida em 01.12.2021, nos termos da cláusula 4.15.1, da Escritura de Emissão; e (ii) autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a celebração de quaisquer documentos da Emissão eventualmente necessários para tais efetivações. Veja na íntegra:

[AGD 26.01.2022](#)

Em 23 de fevereiro de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 23.02.2022") em que foi deliberada e aprovada: (i) a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, item (vi) e 6.2, ambas da Escritura de Emissão, em virtude do pedido de recuperação judicial requerido pelas fiadoras das Debêntures, CONSTRUTORA COESA S.A. ("Construtora Coesa"), atual denominação da CONSTRUTORA OAS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.310.577/0001-04 e COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. ("Coesa"), atual denominação da OAS ENGENHARIA E CONSTRUTORA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº. 18.738.697/0001-68, em 15.10.2021, processo nº. 1111746-12.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª vara de falências e recuperação judiciais desta capital; (ii) considerando a não declaração do vencimento antecipado, conforme item (i) acima, os Debenturistas deliberaram por aplicar a regra contida na cláusula 8.4 e seguintes da Escritura de Emissão, determinando assim que a Emissora arque com os custos decorrentes de tal contratação; e (iii) a autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a celebração de quaisquer documentos da Emissão eventualmente necessários para tal efetivação. Veja na íntegra:

[AGD 23.02.2022](#)**POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES<sup>1</sup>**

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
<b>31/12/2021</b>	R\$ 1,94888183	R\$ 0,01995039	R\$ 1,96883222	R\$ 182.784.280,59
<b>31/12/2020</b>	R\$ 1,74507685	R\$ 0,01786407	R\$ 1,76294092	R\$ 163.669.552,19

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
103.579.468	-	-	92.838.932

<sup>1</sup> Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Trustee DTVM não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

## EVENTOS REALIZADOS 2021

Data	Evento	Valor Unitário
31/03/2021	Remuneração a Incorporar	R\$ 0,07738943
01/06/2021	Remuneração	R\$ 0,04185293
01/12/2021	Remuneração	R\$ 0,12580098

No exercício de 2021 não ocorreram os eventos de amortização, resgate e conversão.

## INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2021 e no início do exercício de 2022 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação as obrigações listadas abaixo:

- (a) A entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora 2020;
- (b) A entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas das Fiadoras 2020;
- (c) O pagamento da parcela de remuneração prevista para o dia 01 de junho de 2021;
- (d) O pagamento da parcela de remuneração prevista para o dia 01 de dezembro de 2021;
- (e) A entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora 2021; e
- (f) A entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas das Fiadoras 2021.

Os descumprimentos de (a) a (c) acima foram cumpridos pela Emissora, após devidamente notificada em 08 de abril de 2021 e 1º de junho de 2021, respectivamente, sendo a obrigação cumprida dentro do prazo de cura.

Ademais, em relação ao item (d) acima, a Emissora foi notificada no dia 1º de dezembro de 2021 e possuía prazo de cura para cumprimento da obrigação até o dia 12 de janeiro de 2022, entretanto, considerando que não identificamos ao fim do prazo de cura o pagamento da respectiva parcela de remuneração devida em 01.12.2021 a Emissora foi novamente notificada no dia 12 de janeiro de 2022, onde foi informada acerca da realização, em até 3 (três) Dias Úteis, da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas pudessem deliberar pela declaração ou não do Vencimento Antecipado da Emissão, tendo sido deliberado na AGD 26.01.2022 a não declaração do Vencimento Antecipado da Emissão.

Outrossim, em relação descumprimentos dos itens (e) e (f) acima, a Emissora foi notificada no dia 05 de abril de 2022 e possui prazo de cura para cumprimento da obrigação até o dia 05 de maio de 2022.

A Emissora também foi notificada no dia 29 de outubro de 2021 em decorrência da incidência do evento de inadimplimento e vencimento antecipado disposto na alínea (vi) da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, ocasionado pelo pedido de recuperação judicial nº 1111746-12.2021.8.26.0100, requerido pela Construtora Coesa e pela Coesa ("Fiadoras"), onde foi informada acerca da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas pudessem deliberar pela declaração ou não do Vencimento Antecipado da Emissão, tendo sido deliberada na AGD 17.11.2021 a suspensão dos trabalhos, com reabertura definida para o 23 de fevereiro de 2022, às 14:00. Na AGD 23.02.2022 foi deliberada a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures.

Vejas as notificações na íntegra:

[NOTIFICAÇÃO 08.04.2021](#)

[NOTIFICAÇÃO 16.04.2021](#)

[NOTIFICAÇÃO 01.06.2021](#)

[NOTIFICAÇÃO 29.10.2021](#)

[NOTIFICAÇÃO 01.12.2021](#)

[NOTIFICAÇÃO 12.01.2022](#)

[NOTIFICAÇÃO 05.04.2022](#)

## EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou e permanece atuando na seguinte emissão de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

<b>Emissora:</b>	<b>METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>
Emissão:	12º emissão
Valor da emissão:	R\$ 1.198.461.456,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	1.198.461.456 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil e quatrocentas e cinquenta debêntures)
Espécie:	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 31.03.2041
Garantias:	Fiança
Remuneração:	1,0% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se inadimplente com suas obrigações.

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não recebemos da Emissora as alterações estatutárias, dessa forma não foi possível avaliar se possuem efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários.

Ademais, a fiadora, Construtora Coesa, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.310.577/0001-04, ajuizou pedido de recuperação judicial, o qual foi tombado sob nº. processo nº. 1111746-12.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª vara de falências e recuperação judiciais desta capital, sendo que em virtude de tal ato, este Agente Fiduciário convocou assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado da Emissão, em virtude do descumprimento da cláusula 8.4 e seguintes, o qual não foi declarado, conforme [AGD 23.02.2022](#).

Assim, após consultar aos debenturistas, este Agente Fiduciário contratou o escritório Oya Advogados para patrocinar os interesses da comunhão de debenturistas da seguinte ação:

- Recuperação judicial: 1111746-12.2021.8.26.0100
  - Autor: CONSTRUTORA COESA S.A. e Outros
  - Vara: 1ª vara de falências e recuperação judiciais de São Paulo – Estado de São Paulo
  - Andamentos: As Recuperandas indicaram na sua relação de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, em relação à Planner, do crédito: R\$ 164.080.160,22, referente à 11ª Emissão. A Planner, objetivando retificar os valores indicados pelo Grupo Coesa, apresentou divergência de crédito para o Administrador Judicial, a qual, no entanto, restou parcialmente deferida, conforme quadro abaixo:

Relação das Recuperandas	Divergência Adm. apresentada pelo Agente Fiduciário	Relação Publicada pelo Administrador Judicial
R\$ 164.080.160,22	R\$ 186.707.735,56	R\$ 187.476.011,52

Ou seja, o Ilmo. Administrador Judicial procedeu a retificação dos valores dos créditos, no entanto, apurou valor maior que o pleiteado. Assim, apresentaremos impugnação de crédito visando a rerratificação dos valores para R\$ 186.707.735-56. Atualmente, aguarda-se realização da respectiva Assembleia Geral de Credores designada para 28.04.2022 e, em segunda convocação, para 05.05.2022.

### ORGANOGRAMA

Não recebemos da Emissora o organograma atualizado.

### DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível destacarmos as Demonstrações Financeiras da Emissora, tendo em vista a ausência de publicação e/ou entrega da mesma pela Emissora até o presente momento, cabendo reforçarmos que a mesma foi notificada conforme descrito no item Informações Periódicas e Obrigações Adicionais acima.

### ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Informamos que não há previsão de cálculo de *covenants* e limites financeiros para a presente emissão.

### EVENTOS SUBSEQUENTES – COVID 19

Não foi possível destacarmos os Eventos Subsequentes, relacionados ao COVID – 19, tendo em vista a ausência de publicação das demonstrações financeiras pela Emissora.

### GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie real, com garantia adicional fidejussória, representada por:

- (a) Alienação fiduciária da integralidade das ações detidas pela Emissora na COESA ("AF Ações COESA").

A AF Ações COESA foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato AF Ações COESA"), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato AF Ações COESA, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato AF Ações COESA registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e no respectivo livro de ações, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações COESA e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações Coesa e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (b) Alienação fiduciária da integralidade das ações detidas pela Emissora na Coesa ("AF Ações Coesa").

A AF Ações Coesa foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato AF Ações Coesa"), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato AF Ações Coesa, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato AF Ações Coesa registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e no respectivo livro de ações, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações Coesa e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações Coesa e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (c) Penhor da(s) conta(s) bancária(s) de titularidade da METHA na(s) qual(is) deverá(ão) ser depositados os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, conforme definido no Plano de Recuperação, inclusive no que se refere aos direitos de credor do Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS por tais recursos ("Penhor de Contas").

O Penhor de Contas foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Penhor Sobre Conta Bancária, Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato Penhor de Contas"), entre as Devedoras e o

Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato Penhor de Contas, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato Penhor de Contas registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor de Contas e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor de Contas e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (d) Cessão fiduciária de todos os direitos e recursos relacionados aos Recebíveis dos Acionistas, tal como definidos na Cláusula 1.1.157 do Plano de Recuperação ("CF Recebíveis")

A CF Recebíveis foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária Sobre Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato CF Recebíveis"), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato CF Recebíveis, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato CF Recebíveis registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF Recebíveis e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato CF Recebíveis e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (e) Alienação fiduciária de todos os direitos e recursos relacionados aos ativos de propriedade da Emissora ("AF Ativos").

A AF Ativos foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos em Garantia e Outras Avenças ("Contrato AF Ativos"), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato AF Ativos, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato AF Ativos registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ativos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ativos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (f) Fiança prestada pela CONSTRUTORA COESA S.A. ("Fiança").

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição da Metha S.A. ("Escritura de Emissão"), entre a CONSTRUTORA COESA S.A., a OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. a OAS RESTRUCTURING e a Emissora e este Agente Fiduciário, em 17 de agosto de 2018, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP e o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível, entretanto não foi possível validar sua suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão pela ausência do envio das demonstrações financeiras da fiadora.

## FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

## DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2022.



*"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea "b" da Lei nº 6.404 de dezembro de 1976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"*

*"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"*

*"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2021 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"*